



LEI MUNICIPAL Nº 021/2023

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma comissão municipal de acompanhamento e avaliação de políticas públicas, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

PUBLICADO  
Município de São Paulo  
Município de São Paulo  
Município de São Paulo

Art. 2º - A Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas (COMAP) será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 3º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 4º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 5º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 6º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 7º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 8º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 9º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 10º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 11º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 12º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

Art. 13º - A COMAP será instituída por este Decreto Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais, visando à melhoria da gestão e à prestação de serviços à população.

**LEI MUNICIPAL Nº. 031/2021**

**PUBLICADO**

Data: 29 / 11 / 2021

Servidor: \_\_\_\_\_

Matr. Nº \_\_\_\_\_

*Dalton Luiz C. Vidigal*  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.036-34

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM".

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Mineira dos Municípios – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art.2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional dos Município de Presidente Bernardes-MG junto aos Poderes da união e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V – outras previstas em convênio.

Art.3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que no exercício de 2021 o valor será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art.4º. A despesa consignada com a afiliação da AMM será suportada por dotação orçamentária constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.5º. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu estatuto.

Art.6º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.





Art. 2º. Esta lei terá o efeito de data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Oliveira Guimarães (Digital) teste

Estado Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de  
Mundo Novo  
CNPJ 23.541.888/0001-88

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 26 de novembro de 2021.

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**

*Prefeito Municipal*

*Olívio Quintão Vidigal Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MG-1.395.083**  
**CPF: 249.866.406-82**